



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmdu@gmail.com

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CRITÉRIO DE VALOR - Nº 0038/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0087/2022.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR, Inscrito no CNPJ Nº 95.422.911/0001-13, com sede à Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, Estado do Paraná, CEP: 83.590-000, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com base nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 c/c com o Artigo 2, inciso II do Decreto Municipal nº 089/2022 de 06 de maio de 2022, e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DA SESSÃO:	07/11/2022
INICIO DA FASE DE LANCES:	09h:00min
TEMPO DE DESPUTA:	06 (SEIS) horas
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:	www.bll.org.br
REFERENCIA DE HORÁRIO:	Horário de Brasília/DF
Exclusiva para Micro e Pequenas Empresa - Amparada pela Lei Federal 123/06	

1 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA DO CHAFARIZ DA PRAÇA CENTRAL E ADEQUAÇÃO DOS BANHEIROS DA PRAÇA CENTRAL.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 - **ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.1.1 - **ANEXO I-A** - PREÇOS ESTIMADOS

1.2.1.2 - **ANEXO I-B** - MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA;

1.2.3 - **ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA;

1.2.4 - **ANEXO III** - DECLARAÇÃO FINS DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONFORME MODELO CONSTANTE NO MODELO (ANEXO III);

1.2.5 - **ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME MODELO DO ANEXO IV); e

1.2.6 - **ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE INTEGRALMENTE A NORMA CONTIDA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 7º, INCISO XXXIII (CONFORME MODELO ANEXO V).

1.2.7 - **ANEXO VI** - MINUTA DO CONTRATO

1.3 Para participar da presente contratação o interessado deverá satisfazer todos os itens da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmd@gmail.com

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço por global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, para exercício de 2022, conforme transcrito a baixo:

Red.	Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa
453	10.001.15.452.0014.2.047.3.3.90.39.00.00	01000	OUT. SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 18.376,41 (DEZOITO MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**.

4 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

4.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmdu@gmail.com

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

5 - INGRESSOS NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou execução do fornecimento;

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, bem como não serão aceitos preços superiores aos de referência.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmdu@gmail.com

corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo quando requerido sua substituição.

5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da hora e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmd@gmail.com

6.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 reais.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmdu@gmail.com

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (NOVENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Não será permitido reequilíbrio econômico durante a vigência mínima da proposta.

7.6. O reequilíbrio financeiro, ressalvada a hipótese acima, deverá ser requerido de forma fundamentada e instruído com documentos comprobatórios, sendo que a administração diligenciará a pesquisa pública de mercado local/regional, conforme o caso, para aferição da regularidade e consequente aceitação ou recusa do pedido, não bastando à mera apresentação de notas fiscais.

7.7. A administração terá prazo de 30 dias corridos para análise do pedido supra, devendo o fornecedor cumprir com as entregas do objeto durante este, no prazo e condições contratuais.

7.8. Caso o pedido de reequilíbrio seja denegado, o fornecedor estará liberado para a desistência do item, devendo manifestar-se em até um dia útil a posteriori, sendo que o silêncio importa em continuidade da obrigação, nos termos e características originais.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. Contiver vícios insanáveis;

7.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.10.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmdu@gmail.com

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINAL ESCRITA

8.2 Habilitações Jurídica e Fiscal:

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

8.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

8.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

8.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmdu@gmail.com

8.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

8.2.9 Declaração fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definida aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar 123/06, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, a qual deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa, conforme modelo constante no Anexo III do edital.

8.2.9.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI a exigência do item 5.2.2., não será exigida, bastando para tanto anexar copia de Declaração da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, obtido via internet no sitio: [http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=22.](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=22;);

8.2.10 Declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação, (conforme modelo do ANEXO IV);

8.2.11 Declaração de que o proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII (conforme modelo ANEXO V).

8.2 Proposta de Preço/Cotação:

8.3.1 A Proposta de preço final deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

8.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

8.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor do ultimo lance ofertado pela licitante durante a fase de lances.

9 - DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (TRINTA) dias, mediante entrega do bem ou prestação do serviço, apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

10 - DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será dispensado contrato, devendo ser emitido nota de empenho/autorização de fornecimento, nos termos do art. 95 da lei 14133/2021, que servirá como instrumento adequado e regido pelas cláusulas contidas neste aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmd@gmail.com

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **manifestar-se sobre a aceitação da contratação**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses prorrogável uma única vez por igual período.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11 - DAS SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmd@gmail.com

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmdu@gmail.com

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Municipais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O procedimento será divulgado no BLL.ORG.BR, NO QUADRO DE AVISOS DO MUNICÍPIO E SITE OFICIAL.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmd@gmail.com

agente.

Competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Doutor Ulysses/PR, 27 de outubro de 2022.

Moiseis Branco da Silva

Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmdu@gmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERENCIA

AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, INSTALAÇÃO, HIDRÁULICA E ELÉTRICA DO CHAFARIZ E ADEQUAÇÃO DOS BANHEIROS NA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO.

DOUTOR ULYSSES/PR
SETEMBRO DE 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmd@gmail.com

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para prestação de serviços, execução de reforma e instalação hidráulica e elétrica de chafariz e adequação dos banheiros, na Praça Central do Município de Doutor Ulysses, a partir do Memorial Descritivo anexo.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações dos serviços a serem adquiridos estão estabelecidas abaixo e no Memorial Descritivo da Obra em anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS	UNID	QTD.
1	Remoção da janela e abertura de porta	m ²	2,00
2	Fechamento de alvenaria janela e rampa de acesso	m ²	4,50
3	Parede em draywall	m ²	3,01
4	Revestimento (chapisco, emboço, reboco e calfino)	m ²	19,00
5	Revestimento calfino	m ²	130,00
6	Pavimentação (piso e contrapiso) rampa de acesso	m ²	4,14
7	Pavimentação com porcelanato piso	m ²	34,50
8	Impermeabilização do chafariz	m ²	27,10
9	Revestimento cerâmico (pastilhas) Chafariz	m ²	66,00
10	Instalação de porta de madeira interna	m ²	3,00
11	Pintura interna e externa c/ duas demãos de tinta acrílica	m ²	291,40
12	Pintura interna e externa c/ duas demãos de tinta acrílica	m ²	2,90
13	Pintura porta de ferro e guarda corpo c/ duas demãos de tinta esmalte	m ²	10,10
14	Instalações hidráulicas - bicos	und	105,00
15	Instalação elétrica - ponto de luz	und	4,00
16	Guarda-corpo de ferro	m ²	4,70
17	Instalação de porta de ferro	und	1,00
18	Instalação de vaso com caixa acoplada	und	1,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente se faz-se necessária tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada para o funcionamento de chafariz para embelezamento da Praça Central do Município e proporcionar mais privacidade na utilização dos banheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmdu@gmail.com

4. VISTORIA

4.1. Não será exigida vistoria do local da entrega para o presente Processo Licitatório.

5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

5.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

6. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

6.1. O fornecimento dos trabalhos será na Praça Central do Município a partir do recebimento da Ordem de Serviço

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A metodologia de avaliação para aceitação dos serviços será de acordo com o seguinte parâmetro:

O objeto deste Termo de referência deverá ter o aceite pela Comissão Fiscalizadora, se o objeto estiver em conformidade com o descrito no item 2.

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS (PESQUISA DE MERCADO)

8.1. O custo estimado será apurado a partir de orçamentos coletados com empresas fornecedoras onde será utilizado como critério de preços o menor preço das propostas apresentadas.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmdu@gmail.com

faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local (is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

10.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, o produto com avarias, defeitos ou inconformidades com o solicitado no edital;

10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

10.1.7. Responsabilizam-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmdu@gmail.com

data e horário;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

13. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

13.1. Participaram da elaboração do presente Termo de Referência

Doutor Ulysses em 22 de Setembro de 2022, por:

Ana Paula de Oliveira Ribeiro Franco
Engenheira Civil CREA -47802/D-PR
Secretária Municipal de Obras e Viação
Decreto N° 020/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmd@gmail.com

ANEXO I-A - TABELA DE PREÇOS ESTIMADOS

PREÇO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
001	Remoção da janela e abertura de porta	m ²	2,0	R\$ 250,000	R\$ 500,00
002	Fechamento de alvenaria janela e rampa de acesso	m ²	4,5	R\$ 45,000	R\$ 202,50
003	Parede em draywall	m ²	3,1	R\$ 77,000	R\$ 235,62
004	Revestimento (chapisco, emboço, reboco e calfino)	m ²	19,0	R\$ 42,000	R\$ 798,00
005	Revestimento calfino	m ²	130,0	R\$ 10,000	R\$ 1.300,00
006	Pavimentação (piso e contrapiso) rampa de acesso	m ²	4,1	R\$ 25,000	R\$ 103,50
007	Pavimentação com porcelanato piso	m ²	34,5	R\$ 33,000	R\$ 1.138,17
008	Impermeabilização do chafariz	m ²	27,1	R\$ 30,000	R\$ 813,00
009	Revestimento cerâmico (pastilhas) Chafariz	m ²	66,0	R\$ 60,000	R\$ 3.960,00
010	Instalação de portas de madeira interna	und	3,0	R\$ 157,000	R\$ 471,00
011	Pintura interna e externa c/ duas demãos de tinta acrílica	m ²	291,4	R\$ 12,000	R\$ 3.496,20
012	Pintura porta de ferro e guarda corpo c/ duas demãos de tinta esmalte	m ²	2,9	R\$ 37,000	R\$ 106,93
013	Pintura porta de madeira interna c/ duas demãos de verniz	m ²	10,1	R\$ 18,000	R\$ 181,44
014	Instalações hidráulicas - bicos -chafariz	und	105,0	R\$ 42,000	R\$ 4.410,00
015	Instalação elétrica - ponto de luz	und	4,0	R\$ 47,000	R\$ 188,00
016	Guarda-corpo de ferro	ml	4,7	R\$ 37,000	R\$ 172,05
017	instalação de porta de ferro	und	1,0	R\$ 170,000	R\$ 170,00
018	Instalação de vaso com caixa acoplada	und	1,0	R\$ 130,000	R\$ 130,00
MENOR PREÇO ESTIMADO ----->					R\$ 18.376,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmd@gmail.com

ANEXO II-B - MEMORIAL DESCRITIVO

TIPOLOGIA DO IMÓVEL: CHAFARIZ E ADEQUAÇÃO DOS BANHEIROS

- PRAÇA CENTRAL

PROPRIETÁRIO: Município de Doutor Ulysses

CNPJ: 95.422.911/0001-13

ENDEREÇO: Centro

OBJETIVO DO MEMORIAL:

O presente memorial tem por objetivo estabelecer critérios, tipo de materiais, bem como normas para a execução da obra supracitada.

1.0 - SERVIÇOS PRELIMINÁRES E GERAIS

1.1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A disposição da presente edificação se dará pela instalação e acabamento do Chafariz da Praça Central e adequação do banheiro, para acesso independente para feminino e masculino.

1.2 - QUADRO DE ÁREAS

1.2.1 - ÁREA CONSTRUÍDA:

Chafariz com uma área de 34,32 m², banheiro com uma área de 23,33 m².

2.0 - ESTRUTURA

Será executada uma rampa de acesso ao banheiro pela lateral direita de quem da frente da Praça olha, com largura de 1,20 metros por 3,45 metros de comprimento totalizando 4,14 m².

3.0 - PAREDES E PAINÉIS

3.1 - ALVENARIA

Será removida e fechada a janela na parede da lateral direita dos banheiros existentes e aberta uma porta de 0,90x 2,10 m para acesso independente, totalizando 22,25 m².

Será executada uma parede divisória na circulação entre os dois banheiros com 1,20 x 2,55 m em drywal, totalizando 3,06 m².

3.2 - REVESTIMENTOS

Será executado chapisco emboço e reboco (calfino) na parede de fechamento da janela do , requadro da porta, bem como na alvenaria da rampa de acesso, totalizando 9,0 m².

Será aplicada três demãos cruzadas de manta líquida ao final das instalações e antes da aplicação do revestimento cerâmico do chafariz, totalizando 27,10 m².

Serão executados com revestimento cerâmico 5x5 em placas de 30x30, cinza na parte de fora e central totalizando uma área de 38,90 m² e azul na parte interna (água) totalizando uma área de 27,10 m², assentadas com argamassa CIII e rejuntada com rejunte flexível e aditivo impermeabilizante.

4.0 - PAVIMENTAÇÃO

Será executado piso e contrapiso na rampa de acesso, totalizando 4,14 m².

5.0 - ESQUADRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmd@gmail.com

Será removida a janela na parede da lateral direita dos banheiros existentes e instalado uma porta de ferro de abrir, tipo grade com chapa, com guarnições de 0,90x 2,10 m.

6.0 - INSTALAÇÕES

6.1 - INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS

Serão executados bicos ao redor da parte interna a cada 15 cm totalizando 105 unidades, direcionados ao centro do chafariz com retorno.

6.2 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Será executado 4 pontos de luz ao redor do centro do chafariz nas bitolas conforme normas e fiação para alimentação dos bicos e retorno.

7.0 - PINTURA

Será aplicado fundo preparador e duas demãos de tinta nas paredes de drywall e nas paredes internas e externas da circulação e rampa totalizando 61,05m² e porta de ferro, guarda-corpo com 2 demãos de tinta esmalte, totalizando 2,89m².

8.0 - DIVERSOS

Será instalado guarda-corpo na rampa de acesso conforme norma de acessibilidade.

9.0 - LIMPEZA FINAL DA OBRA E REMOÇÃO DE ENTULHOS

Após o término da obra, será feita uma limpeza geral da unidade, tanto interna quanto externamente.

Doutor Ulysses, 27 de setembro de 2022

Ana Paula de Oliveira Ribeiro Franco
Engenheira Civil CREA-47802/D-PR
Sec. De Obras e Viação
Decreto 020/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmd@gmail.com

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICO N° 0038/2022

Com base no Art. N° 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 C/C Art. 2°,
Inciso II Do Decreto Municipal N° 089/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA DO CHAFARIZ DA PRAÇA CENTRAL E ADEQUAÇÃO DOS BANHEIROS DA PRAÇA CENTRAL.

Razão social:

N° do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		UND	1,0	R\$	R\$
VALOR TOTAL ----->					R\$

Valor Global da Proposta importa em R\$ XX,XX (XXXX);

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, fretes, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Doutor Ulysses/PR, DIA de MÊS de ANO

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmd@gmail.com

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/MEI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0038/2022 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,...” (Qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, manifestar a sua **condição para participação e tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda estar inserida na condição (assinalar a opção correspondente a situação da empresa):

() **Microempresa Individual** - receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

() **Microempresa** - receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

() **Empresa de pequeno porte** - receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA igualmente que:

I - de seu capital não participa outra pessoa jurídica;

II - que não é filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

IV - não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmd@gmail.com

cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresa não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

V - não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapasse o limite de que trata do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

VI - não é constituída sob forma de cooperativas, salvo de consumo;

VII - não participa do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento, de investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores; e

X - não é constituída sob forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Em dede 20__.

REPRESENTANTE LEGAL

(INDICAR NOME E RG)

Contador Responsável pela Contabilidade da Empresa

(INDICAR NOME, RG e CRC)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmd@gmail.com

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses
Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro.
Doutor Ulysses/PR

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 0038/2022.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 0038/2022**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA DO CHAFARIZ DA PRAÇA CENTRAL E ADEQUAÇÃO DOS BANHEIROS DA PRAÇA CENTRAL**. Licitação exclusiva para ME/EPP/MEI.

_____, ____ de _____ de _____

assinatura do representante legal

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmdu@gmail.com

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À

Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR
Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro.
Doutor Ulysses/PR

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0038/2022.

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atenção a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999. Declara expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

9.1 Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmd@gmail.com

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XXX/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA XXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 95.422.911/0001-13, situada na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, n° 10, centro, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **MOISEIS BRANCO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Conceição da Silva, S/N°, Centro, Doutor Ulysses/PR, CEP: 83.590-000 portador do RG 5.345.761-4 - SSP/PR e CPF n°. 773.142.989-04, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXX** sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ n°XXXXXXXXXX, neste ato representado por seu/sua Proprietário(a), Sr(a). **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXX, Portador da Carteira de Identidade RG n° XXXXXXXXX, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF n° XXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021 e respectivas alterações e pelas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA DO CHAFARIZ DA PRAÇA CENTRAL E ADEQUAÇÃO DOS BANHEIROS DA PRAÇA CENTRAL**, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e demais Anexos do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica n° 0038/2022, e proposta de preços da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços ora vigentes correspondem aos valores **unitários e totais** constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, perfazendo o valor total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), para fornecimento dos seguintes serviços:

PREÇO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
001	Remoção da janela e abertura de porta	m ²	2,0	R\$	R\$
002	Fechamento de alvenaria janela e	m ²	4,5	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmdu@gmail.com

	rampa de acesso				
003	Parede em draywall	m ²	3,1	R\$	R\$
004	Revestimento (chapisco, emboço, reboco e calfino)	m ²	19,0	R\$	R\$
005	Revestimento calfino	m ²	130,0	R\$	R\$
006	Pavimentação (piso e contrapiso) rampa de acesso	m ²	4,1	R\$	R\$
007	Pavimentação com porcelanato piso	m ²	34,5	R\$	R\$
008	Impermeabilização do chafariz	m ²	27,1	R\$	R\$
009	Revestimento cerâmico (pastilhas) Chafariz	m ²	66,0	R\$	R\$
010	Instalação de portas de madeira interna	und	3,0	R\$	R\$
011	Pintura interna e externa c/ duas demãos de tinta acrílica	m ²	291,4	R\$	R\$
012	Pintura porta de ferro e guarda corpo c/ duas demãos de tinta esmalte	m ²	2,9	R\$	R\$
013	Pintura porta de madeira interna c/ duas demãos de verniz	m ²	10,1	R\$	R\$
014	Instalações hidráulicas - bicos -chafariz	und	105,0	R\$	R\$
015	Instalação elétrica - ponto de luz	und	4,0	R\$	R\$
016	Guarda-corpo de ferro	ml	4,7	R\$	R\$
017	instalação de porta de ferro	und	1,0	R\$	R\$
018	Instalação de vaso	und	1,0	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmd@gmail.com

com caixa acoplada				
MENOR PREÇO ESTIMADO ----->				R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA

O presente contrato tem vigência de 90 (NOVENTA) dias. Tendo em vista que o objeto deste Contrato compreende a prestação de serviços de mão de obra técnica, que atendam as necessidades da Contratante com fornecimento de materiais por conta da Contratante, o prazo para execução dos serviços será de 60 dias a contar da emissão de ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito integralmente em parcela única em até 15 dias após a entrega e aceito dos serviços e executados, por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Ordem de Fornecimento) com aceitação e visto da Secretaria Municipal que a solicitou.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para execução do pagamento a licitante vencedora deverá emitir a Nota Fiscal correspondente a Serviços e Peças, emitidas separadamente, ambas sem rasuras, **em letra bem legível em nome do PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, CNPJ nº. 95.422.911/0001-13**, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, indicando-se ainda o serviço solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica obrigada a contratada a apresentar junto à Nota Fiscal provas de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou, para ambos os casos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do evento.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será realizado através dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Red.	Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa
453	10.001.15.452.0014.2.047.3.3.90.39.00.00	01000	OUT. SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmdu@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme especificações do Termo de Referência Anexo I e Memorial Descritivo Anexo I-C.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES MONETÁRIOS

7.1 - O preço global para a execução do objeto será fixo e certo não podendo em hipótese alguma sofrer qualquer reajuste durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA- DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmdu@gmail.com

interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens) 10.1.2 a 10.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmdu@gmail.com

-
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 - 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
 - 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
 - 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Municipais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
 - 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 - 10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas na Lei Federal 14.133/2021, podendo ser aplicada multa rescisória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito ao PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES nos casos enumerados no do art. 134 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmdu@gmail.com

14.133 de 2021;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Processo de Dispensa de Licitação nº 0038/2022, bem como a proposta da empresa que firma a presente.

A Contratante exercerá a fiscalização da entrega dos serviços através do Senhora ANA PAULO OLIVEIRA RIBEIRO FRANCO, Secretária Municipal de Obras e Viação, sendo por parte deste realizado rigoroso controle de qualidade dos materiais e serviços fornecidos pelo contratado, não sendo aceitos materiais de qualidade reconhecidamente duvidosa que forem rejeitados pelo responsável designado pela Prefeitura. Os produtos poderão ser rejeitados ou submetidas suas amostras à análise de qualidade.

Rege-se este contrato pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do consumidor e demais normas aplicáveis à espécie.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito. Fica eleito o Foro da Comarca De Cerro Azul Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Doutor Ulysses/PR, xx de xxx de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: compradireta.pmdu@gmail.com

MOISEIS BRANCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL
EMPRESA
CONTRATADO

ANA PAULA O. R. FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS :

NOME :

RG :

NOME :

RG :